AFIXE-SE E

CUMPRA-SE.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (23/11/1992).

.....

**DECRETOS:-**

DECRETO No. 001/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal no termos da lei No. 505/91"

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 118,20 os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de janeiro de 1992, passando as tabelas constantes do Anexo VI da Lei No. 429, de 31/03/87, à vigorar de acordo com o anexo I deste Decreto.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de janeiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (14/01/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

DECRETO No. 002/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal no termos da lei No. 505/91"

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 29,38% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de fevereiro de 1992, passando as tabelas constantes do Anexo VI da Lei No. 429, de 31/03/87, à vigorar de acordo com o anexo I deste Decreto.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de fevereiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dcis (21/02/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE